

*Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Tabuleiro do Norte – CE (PROC. ADMINISTRATIVO N° 8526321-94.2024.8.06.0000).*

**AD1/CV N° 104/2021**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Conveniente, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e o **MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, com sede na Rua Padre Clícério, N° 4605, Bairro São Francisco, em Tabuleiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ sob o n° 07.891.682/0001-19, doravante denominado Segundo Conveniente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Rildson Rabelo Vasconcelos, resolvem celebrar o presente Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) nas manifestações constantes no processo n° 8526321-94.2024.8.06.0000;
- b) na legislação vigente, em especial o art. 116, da Lei n° 8666/93, o Decreto Estadual N° 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo;
- c) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 19/11/2024, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

Constitui objetivo deste Termo prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 31.12.2024 e término em 31.12.2025, o presente Convênio que tem por objetivo *estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Tabuleiro do Norte/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.*

***Cláusula Terceira — Das Alterações***

**Da alteração da cláusula segunda do instrumento original:**

Por este instrumento, altera-se a redação da cláusula segunda do Convênio nº 104/2021, de forma a consignar não ser mais possível a cessão de estagiários, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação: "O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Tabuleiro do Norte/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais"

**Da alteração e inclusão de dispositivos na cláusula terceira do instrumento original:**

Por este instrumento, altera-se a redação da cláusula terceira do Convênio nº 104/2021, visando dar cumprimento às disposições trazidas pela Portaria nº 2.411/2023 desta Corte de Justiça, da seguinte forma:

**Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas**

**I – Do TJCE/Primeiro Convenente:**

a) Solicitar a cessão de servidores do Município, atendendo às possibilidades do quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos essenciais;

**b) Observar as diretrizes fixadas na Portaria nº 2.411/2023 do TJCE quando da requisição de cessão de servidores municipais pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará;**

**II – Do município de Tabuleiro do Norte-CE/Segundo Convenente**

a) Manter à disposição do Poder Judiciário **servidores municipais**, nas condições do Município, assumindo total responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;

b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos **servidores cedidos**, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

**III – Do procedimento de requisição dos servidores municipais pelo TJCE:**

a) **As requisições de servidores (as), na forma do parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 2.411/2023 do TJCE, deverão ser requeridas à Presidência do Tribunal de Justiça, que, sendo o caso, se reportará, com exclusividade, ao órgão cedente;**

**b) Para os fins de que trata a alínea anterior, as novas requisições devem observar a lotação de pessoal da unidade requerente, a natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas pelo (a) servidor (a) nos órgãos de origem e de destino e a possibilidade de suprimento da força de trabalho mediante lotação de servidores(as) efetivos(as).**

**c) Nas comarcas vinculadas, fica estabelecido o limite de 03 (três) servidores cedidos, devendo ser procedida à imediata devolução do excedente por atuação dos (as) respectivos (as) Diretores (as) de Fóruns das comarcas sedes;**

**d) Ficam excepcionadas da regra estabelecida na alínea anterior as comarcas em**

processo de agregação, ainda que já cessada a distribuição de casos novos.

**Parágrafo Primeiro: A Jornada de trabalho dos servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico do Município cedente.**

**Parágrafo Segundo: Ficam vedadas quaisquer requisições formuladas diretamente aos órgãos cedentes por magistrados (as), mesmo que investidos (as) nas funções de Diretoria do Foro, ou servidores (as), ainda que exercentes de cargo de chefia, as quais, acaso detectadas, não ensejarão procedimento de lotação por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e de acesso à rede de dados e sistemas de informática do TJCE por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).**

***Cláusula Quarta — Da Ratificação***

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original que não colidirem com as ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobreditas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300. Dados: 2024.12.04 17:52:06 -03'00'

**ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300**  
**Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

Assinado de forma digital por FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO. Assinado de forma digital por FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO:01810802300. Dados: 2024.12.02 15:52:56 -03'00'

**FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURÃO:01810802300**  
**Felipe de Albuquerque Mourão**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

Assinado de forma digital por RILDSON RABELO VASCONCELOS. Assinado de forma digital por RILDSON RABELO VASCONCELOS:93742070363. DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=42932354000114, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rildson Rabelo Vasconcelos. Dados: 2024.11.28 10:42:22 -03'00'

**Rildson Rabelo Vasconcelos:93742070363**  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE /CE**